



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 305/2019

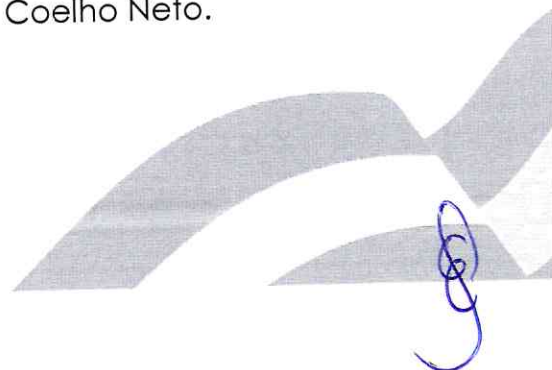
Ref.: Processo Administrativo nº 127/2019

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 007/2019

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER PELA REGULARIDADE E SEGUIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Coelho Neto, Maranhão, requerendo análise e provação da minuta de abertura do Edital e contrato de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, bem como análise e aprovação dos anexos, oriundos do processo administrativo 127/2019, que visa a contratação de empresa para construção de 40 (quarenta) melhorias sanitárias domiciliares para atender as necessidades do município de Coelho Neto – MA, conforme descrito na autorização do procedimento licitatório e no projeto base, requisitada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.





O presente processo está instruído com a seguinte documentação:
Termo de Compromisso com o PACS; Declaração de recebimento de recursos da União; Declaração de Adimplência; Justificativa da Proposição; Cronograma de Execução; Projeto para implantação, com especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro para módulos sanitários, projetos, nomes dos beneficiários das melhorias, ATR do responsável técnico pelas obras; Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária; Dotação Orçamentária Autorização de abertura do processo, aprovação do projeto básico e declaração de adequação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde; Portaria nº 593/2019, designando servidores que atuarão como membros da Comissão Permanente de Licitação e sua publicação; Autuação; Minuta do Edital e seus anexos (contrato e declarações); Despacho solicitando parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos (projeto, contrato e declarações), do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

É a síntese do necessário.

Analisado o processo. Passo a opinar.

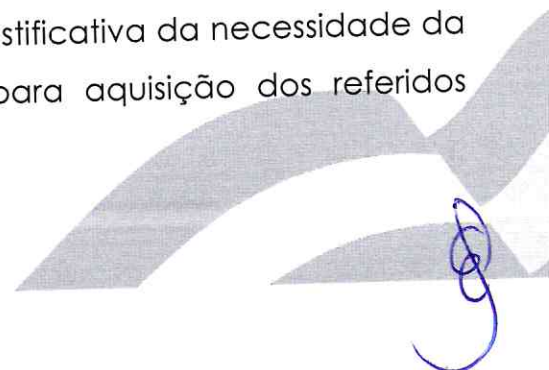
Por força do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Das formalidades

1.1 Consta dos autos a requisição de produtos e serviços com o objeto da contratação, devidamente subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, ora solicitante.

1.2 Consta no procedimento a justificativa da necessidade da aquisição onde é apresentado os motivos para aquisição dos referidos





produtos e serviços, conforme o projeto para implantação anexado, juntamente com as especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro para módulos sanitários, projetos, nomes dos beneficiários das melhorias e ATR emitida pelo CREA do responsável técnico pelas obras.

1.3 Quanto ao valor estimado para aquisição dos serviços apresentou-se um valor total de R\$ 499.655,72 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme a planilha orçamentária em anexo enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo engenheiro civil responsável, obedecendo o art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei de Licitação.

1.4 Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária. Consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a aquisição pretendida.

1.5 Consta dos autos a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pela ilustre Secretária Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto.

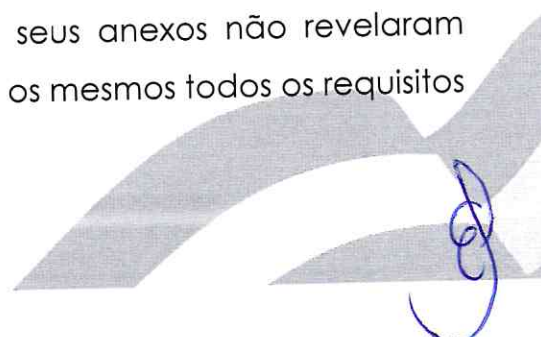
1.6 O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos.

2. Da modalidade Escolhida: Tomada de Preços.

Parece-nos ser adequada a modalidade tomada de preços para reger o presente certame, conforme artigo 22, inciso II, e, art. 23, inciso I, alínea b, todos da Lei 8.666/93.

3. Da minuta do edital, contrato e seus anexos.

A análise da minuta do edital e de seus anexos não revelaram necessidade de alterações, vislumbra-se possuir os mesmos todos os requisitos





imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art. 40.

CONCLUSÃO

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

Diante do exposto, e exclusivamente com base no que consta nos autos até o momento, **o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice ao regular desenvolvimento do Processo Licitatório**, ademais, requer que seja juntada Portaria que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a Secretária de Saúde, bem como, o Decreto que designa ordenadora de despesas.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 03 de outubro de 2019.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019